



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo no PROA: 23/8050-0020867-9

2. DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Portaria 167.540/2022

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Partindo do Princípio da Legalidade, tratado de forma explícita na Constituição Federal de 1988, todas as ações da Administração Pública devem ter base formal para que os atos sejam válidos. Desta forma, os Instrumentos Legais utilizados no processo para contratações para participar do “Curso Retenções de IRRF das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e os Reflexos na EFD-REINF”.

- Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC);

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O curso solicitado é justificado pela finalidade de ampliar e aperfeiçoar os conhecimentos específicos sobre o assunto.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças – SMGF.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de realização da prestação do serviço;
- b) condições de pagamento;
- c) justificativa para a contratação;
- d) descrição do objeto a ser contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A legislação tributária estabelece às entidades públicas, inclusive aos municípios, o dever de efetuar retenções, de Imposto de Renda – IR por ocasião de determinados pagamentos. Evidentemente, os valores indevidamente pagos e/ou retidos, ou que deveriam sê-lo, dão causa a inúmeros problemas, como pedidos de devolução administrativa, apontamentos de órgãos de controle e fiscalização, demandas judiciais e, ainda, a responsabilidade pessoal do gestor e/ou servidor.

O Decreto Federal nº 9.580/2018 estabelece as normas para tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, consolidando-as nos seus 1050 artigos. Também, no caso específico das pessoas físicas, a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2141/2023, estabelece regras e procedimentos específicos a serem observados em relação às pessoas físicas.

Além disso, a Tese de Repercussão Geral nº 1.130 do STF, confirmada pela Receita Federal do Brasil por meio da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, ampliou o leque de situações em que o IRRF poderá ser retido pelos entes municipais (IN RFB nº 1.234/2012), sendo exigido que retenções passem a ser informadas na EFD-REINF, a partir dos fatos geradores de setembro/2023.

Assim, o presente curso visa capacitar tecnicamente os gestores e servidores responsáveis pelos pagamentos de rendimentos pessoas físicas e respectivas retenções de IR para que, com base na legislação em vigor, cumpram integralmente a legislação aplicável em cada caso, evitando autuações e apontamentos pelos órgãos de fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi definida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi feita a partir de análise do preço em contato direto com a empresa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão de ser somente um item a ser contratado não há que se falar em parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o objeto presente não há contratações que guardem relação, afinidade e/ou dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam aquelas realizadas anteriormente ou em contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como objetivo fim desta contratação, espera-se que o participante aperfeiçoe o desempenho de suas funções.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

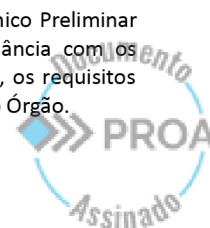
Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar supracitado, afinal o estudo mostra que a aquisição do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

Jerusa Massignani Palavro
Gerente de Treinamento, Desenvolvimento e
Comunicação Interna

Gabriela Marchioro
Agente Administrativo





23805000208679

Nome do documento: Estudo tecnico preliminar.odt

Documento assinado por

GABRIELA MARCHIORO
JERUSA MASSIGNANI PALAVRO

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMRHL-GTDCI / 34771
PMCXSUL / SMRHL-GTDCI / 20551

Data

10/10/2023 10:53:36
10/10/2023 11:25:14

